



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI n.º 3.403, de 29 de janeiro de 2.001.

"Dispõe sobre a autorização para contratação de mão de obra de necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que menciona".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar mão de obra de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses por intermédio de contratos temporários, destinada à manutenção as atividades e do bom funcionamento da administração pública Municipal, a saber:

- a) 03 (três) Operadores de máquinas;
- b) 100 (cem) Ajudantes gerais;
- c) 23 (vinte e três) Médicos Plantonistas;
- d) 01(um) Médico especialista em ultrassonografia;
- e) 03 (três) Médicos pediatras;
- f) 01(um) Médico reumatologista;
- g) 01(um) Médico endocrinologista;
- h) 03 (três) Mecânicos de auto;
- i) 01(um) funileiro de auto;
- j) 01(um) pintor de auto;

Parágrafo único – O prazo de contratação previsto no caput do artigo 1º poderá, por imperiosa necessidade, ser prorrogado uma única vez, por igual período.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 2º - Os contratados receberão vencimentos mensais correspondentes as referências específicas das funções constantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de janeiro de 2.001.



Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 29 de janeiro de 2.001.



ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
Assessora